

ATA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSUP - 11/4/2021

Data	11/4/2021
Horário	09:00 horas
Local	Via Webconferência

Lista de presença	1. Carlos Henrique dos Santos	Presidente(a) Suplente do CONSUP
	2. Edilberto Fernandes Syrczyk	Representante dos Docentes do IFRO
	3. Eslei Justiniano dos Reis	Representante dos Docentes do IFRO
	4. Elizangélica Fernandes da Silva	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	5. Leandro Dias da Silva	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	6. Sérgio Rodrigues Alves	Representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFRO
	7. Diego Alexandre Duarte	Representante dos Discentes do IFRO
	8. Auxiliadora Magalhães Pinto	Representante dos Egressos do IFRO
	9. Gilmar Alves Lima Junior	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	10. Edslei Rodrigues de Almeida	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	11. Leticia Carvalho Pivetta	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	12. Leonardo Pereira Leocadio	Representante do Colégio de Dirigentes do IFRO
	13. Marcio Moreira Costa	Representante dos Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – SINASEFE-RO
	14. Luiz Carlos de Araújo	Representante dos Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Rondônia – SINDSEF
	15. Joacir Aparecido Lourenzoni	Representante dos Egressos do IFRO
	16. Marília Lima Pimentel Cotinguiba	Representante da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

Conselheiros (as) que justificaram a ausência	1. Edielison Garcia da Silva	Representante dos Discentes do IFRO
--	------------------------------	-------------------------------------

PAUTA ÚNICA

1. ABERTURA DA REUNIÃO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO

O Prof. Carlos Henrique, presidente suplente do Conselho Superior, deu as boas-vindas aos participantes do Conselho Superior do IFRO (CONSUP), verificou o quórum necessário e procedeu a abertura da reunião, por webconferência.

A reunião pode ser acompanhada ao vivo no canal do YouTube do IFRO, pelos links <<https://www.youtube.com/ifrondonia>> <<https://youtu.be/H1wbp0EDHys>>.

2. ORDEM DO DIA:

2.1 PRORROGAÇÃO DA DURAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO IFRO

O Reitor Substituto, Professor Carlos Henrique dos Santos iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes e agradeceu pelo atendimento a convocação da 10ª Reunião

Extraordinária.

Na oportunidade, o Prof. Carlos relatou a necessidade da reunião, que é deliberar a prorrogação do mandato dos membros do Conselho Superior (CONSUP), pois o prazo expira no dia 5 de maio de 2022. O que trouxe a necessidade de haver a prorrogação, é a renúncia do Reitor Prof. Uberlando Tiburtino Leite. Foi submetido ao MEC, através da sua confirmação e diretrizes, poderá iniciar o processo das eleições para o Reitor *Pro Tempore*, de acordo com o [Decreto nº 6.986](#), de 20 de outubro de 2009, temos até 90 (noventa) dias para a homologação do processo.

O Prof. Carlos ressaltou que, a necessidade da prorrogação está chegando ao final do mandato e é importante que a comissão seja instaurada para acompanhar todo o processo, caso haja contestações internas, externas e até mesmo do MEC der tempo da comissão fazer devidas deliberações. A partir do momento que o MEC homologar o pedido de renúncia, iremos fazer outra convocação ordinária para deflagrar o processo, dessa forma, seguirão o rito de formação da comissão formada por membros do conselho e assim tratar o processo como costume de todos. No ensejo, o Prof. Carlos pede a deliberação dos conselheiros quanto a essa prorrogação.

Com a palavra, o Sr. Edilberto perguntou ao Prof. Carlos se não haveria possibilidade da eleição do CONSUP ser antes da eleição do Reitor *Pro Tempore*.

O Prof. Carlos, em seguida, responde que não há possibilidade. Como definido no decreto, sempre que haja vacância do Reitor, terá que iniciar um processo de escolha de um novo Reitor *Pro Tempore*, o mesmo terá o mandato (conforme prevê a legislação) até a data estabelecida para o Reitor que pediu a vacância. A partir desta data, terá uma nova eleição para Reitor com o mandato de 4 anos.

No ensejo, o Prof. Carlos relatou que estão planejando para que haja outra eleição para Reitores, como também já chegaram ao final dos mandatos dos Diretores Gerais de tais unidades, então já se faz um processo completo de Reitores e Diretores. A expectativa é que a eleição ocorra a partir do início do ano letivo de 2023. Como o mandato do Prof. Uberlando seria até o dia 31 de maio de 2023, nesse mesmo mês o próximo Reitor será nomeado.

Na sequência, o Sr. Leandro Dias perguntou ao Prof. Carlos sobre os 90 (noventa) dias que é o prazo para que ocorra esse processo eleitoral, seja a partir da data do documento pedindo vacância ou a partir da data que o MEC autorizar. Em seguida, o Prof. Carlos responde que é a partir da autorização do MEC, que vai homologar o pedido de vacância do Reitor. O Prof. Carlos acrescentou em sua fala que esse é um caso *sui generis*, ou seja, já houveram dois casos, porém foi motivo de falecimento. Quanto ao pedido de renúncia de Reitores como no caso do Prof. Uberlando não houve, por esse motivo a demora no MEC.

Em seguida, a Sr.^a Kelly Cristina Catafesta apresentou aos conselheiros que já providenciaram no Gabinete a abertura do processo, desde o dia que houve a manifestação de renúncia, constando os documentos do decreto que regula as eleições, a Lei que regula a Instituição Federal de Ensino, foi encaminhado para o Conselho com cópia do Ofício e feito o despacho com algumas informações mais relevantes com relação ao decreto e a legislação. O processo está aberto desde o dia 5 de abril de 2022, semanalmente está sendo acompanhado junto ao MEC.

A Sr.^a Kelly relatou que junto ao e-mail encaminhado para todos os conselheiros, está anexo a Portaria, identificando quais são as etapas, os fluxos processuais que o MEC tem com relação aos documentos que eles recebem, semanalmente acompanhando a tramitação, a última ocorrida na Terça-Feira, o processo se encontra na CONJUR/MEC aguardando um encaminhamento. A Sr.^a Kelly afirmou que na semana seguinte, tendo novas informações, irá atualizar para os conselheiros e deixou a perspectiva que na primeira quinzena do mês de Maio saia este documento publicado e então convocar o conselho para fazer a deflagração do processo eleitoral.

Na sequência, o Sr. Gilmar Lima relatou que não há outra situação segundo o que o Prof. Carlos apresentou, a não ser o período de prorrogação do Conselho Superior porque a prioridade Institucional no momento, é que a partir do envio da documentação pelo Ministério da Educação é abrir um processo de consulta à comunidade para um Reitor *Pro Tempore* e o prazo é curto para ser realizada uma eleição de extrema importância.

Nesse prazo, incluir uma eleição para CONSUP que é um prazo de divulgação e inscrição não é possível, como missão do Conselho Superior da Instituição, tem que trabalhar nas nossas funções para que faça se cumprir o que está na Legislação com relação a essa situação, a partir da renúncia, eleição

de *Pro Tempore* e como vamos combinar com a eleição segundo o Prof. Carlos descreveu. O Sr. Gilmar acredita que não há outra possibilidade, que seja natural, no ponto de vista de defesa da Instituição como Conselho Superior e que seja encaminhado para a prorrogação do mandato como está na proposta.

Na oportunidade, o Sr. Gilmar perguntou ao Prof. Carlos sobre a proposta conforme está na convocação, se o período de prorrogação da duração do mandato é pelo mesmo período. Em seguida, o Prof. Carlos respondeu ao Sr. Gilmar que não, a prorrogação tem a durabilidade de 6 meses, para que tenha tempo de fechar o processo.

Com a palavra, a Prof.^a Letícia Pivetta afirmou que tinha a mesma dúvida que o Sr. Gilmar porque haverá três eleições futuramente que é a eleição do Reitor *Pro Tempore*, eleição do CONSUP e a eleição dos Diretores Gerais. Então esclareceu que por esse Conselho, irá acompanhar a eleição do Reitor *Pro Tempore*, depois ele irá escolher um novo CONSUP e o mesmo, irá acompanhar a eleição de um novo Reitor e Diretores Gerais, considerou adequado.

Em seguida, o Prof. Carlos reforçou que estão tomando devidos cuidados para que futuramente não aconteça contestação do MEC quanto ao processo eleitoral.

Com a palavra, o Sr. Leandro Dias perguntou sobre a autorização do MEC para o pedido de vacância, caso prorrogue por mais tempo, esses 90 (noventa) dias para fazer a nova eleição para o Reitor *Pro Tempore* seria próximo do mês de Setembro como prazo máximo, então logo no mês de Janeiro teria que iniciar o processo do novo Reitor. Em seguida, o Prof. Carlos respondeu ao Sr. Leandro que, acredita - se que isso não aconteça, pois o MEC está sendo cobrado para que não demore, tem também uma agenda em Brasília, então irá ao MEC cobrar essa questão pessoalmente na SETEC/MEC e o prazo é até 90 (noventa) dias, a expectativa é fechar esse período bem antes de encerrar o prazo.

Na oportunidade, o Prof. Carlos relatou que o Prof. Uberlando, para obter sua candidatura no processo eleitoral externo, depende também dessa homologação, então há um interesse de todos para que tenha o mais rápido possível.

Com a palavra, o Sr. Gilmar falou especificamente da prorrogação do CONSUP, é preciso reforçar a necessidade dessa prorrogação, é preciso que tenham tranquilidade pois assim que receberem toda a documentação do MEC, possam de forma imediata instaurar todo o processo de consulta de Reitor *Pro Tempore*, pela experiência o total de 90 (noventa) dias é um período bastante considerável de uma eleição para Reitor, sendo a primeira comissão que será instaurada e a partir disso, ter a comissão eleitoral, então podemos acompanhar no prazo até mais exíguo com a mesma preocupação do Sr. Leandro, que tenham espaço e eleições com mais tranquilidade. O Sr. Gilmar ressaltou outro ponto que o Sr. Leandro abordou, a outra eleição irá se iniciar a partir de Fevereiro, porém também terá 90 (noventa) dias, mesmo que tenha dois processos no período mais curto, embora esteja acontecendo a eleição o Gestor *Pro Tempore* deve fazer a gestão da Instituição.

Na sequência, o Prof. Márcio Costa esclareceu sua dúvida na questão de prazo, se existe de fato, um impedimento, como no caso de eleição para Presidente do País, de três meses antes e três meses depois para eleições nesse caso interno, pois encurtaria o prazo se nesse caso específico valer. Dessa forma, não teriam até o mês de Agosto ou o mês de Setembro para realizar porque no mês de Outubro já terá as eleições nacionais, com esse impedimento dos três meses antes, daria até o final do mês de Julho, se caso isso proceder o prazo do MEC também poderia impactar nesse tempo restante para que o pleito do *Pro Tempore* seja realizado. Em seguida, o Prof. Carlos respondeu ao Prof. Márcio que para esse caso não tem impedimento de realizar as eleições internas.

Com a palavra, o Sr. Sérgio Alves compreendeu que essa é uma temática contingencial que emergiu, em razão disso, não foi possível fazer um planejamento para pôr em pauta em caráter ordinário. O Sr. Sérgio Alves compartilhou que restam algumas indagações, a primeira relatada é o porque o processo eleitoral para o CONSUP não foi iniciado no tempo e na forma própria.

Em seguida, o Prof. Carlos esclareceu ao Sr. Sérgio e aos Srs. Conselheiros que esse processo não estava previsto, veio de uma forma repentina e não tiveram tempo, o que estava previsto era a data final do mandato da atual composição do CONSUP, ou seja, instalar o processo de eleição para o CONSUP. Como houve a vacância, está solicitando a prorrogação por seis meses para que haja tempo hábil e dessa forma poder fazer a eleição.

O Sr. Sérgio Alves relatou que teve uma percepção que as datas foram concomitantes. Entretanto, observou que o ofício enviado da Reitoria para o Ministério da Educação (data) , tratar de um

tema dessa envergadura que é sensível a comunidade escolar, especificamente se tratando do órgão máximo que é o CONSUP com caráter consultivo, deliberativo e é colegiado, requer como conselheiros, que tenham um respaldo de um parecer de um terceiro confiável e neutro, porque o que está sendo proposto é mais seis meses, não é uma extensão de pequeno prazo. Naturalmente se argumentou, fizeram com bastante propriedade, pela necessidade que o CONSUP, não deixe desguarnecida a Instituição. Todavia, se o CONSUP delibera sem respaldo de um parecer, é como se expor inclusive, propensos a iniciar involuntariamente um processo autocrático, quando um processo colegiado é sempre um processo de consulta especialmente a comunidade escolar e não só consulta aos pais.

Para fazer um esforço de síntese, o Sr. Sérgio Alves relatou que seu propósito é colaborativo e de resguardo, que a tomada de decisão seja respaldada pela apresentação de um processo com a devida instrução processual justificando o porquê de pedirmos essa prorrogação da extensão de mandato do CONSUP, sendo apresentado um embasamento legal e que não haja disposição contrária para que tenham segurança na tomada de decisão. Dessa forma, proceda conforme o protocolo, ou seja, processo, relatoria, plenária e tomada de decisão, como todos conhecem. Feito isso, seja tomada uma decisão consubstanciada.

Em seguida, o Prof. Carlos esclareceu que o CONSUP tem autonomia para a recondução do mandato por dois anos, a proposta trazida para a reunião é de seis meses para que o processo eleitoral transcorra dentro da sua normalidade.

O Sr. Sérgio Alves perguntou se essa recondução é um objeto de consulta pública, em outras palavras, os conselheiros podem se candidatar em um novo mandato ou é uma recondução autocrática, que os conselheiros deliberam por causa própria.

Em seguida, o Sr. Gilmar, considerando a fala do Sr. Sérgio em relação ao primeiro ponto que ele colocou, é que a presidência do conselho e a secretaria se atentassem na questão do prazo para que estivessem mais tranquilos com relação não apenas a este fim de mandato, mas de qualquer outro. O Sr. Gilmar destacou, que há um dispositivo no regimento do Conselho Superior, mas depois de ter perguntado sobre o prazo, ele afirmou que voltou na convocação e não está na recondução, está na prorrogação, então não estão votando em uma recondução de todos os membros do Conselho Superior, então na sua percepção, estão discutindo a prorrogação do prazo e a partir disso, nesse processo, poderão ter recondução, a eleição e consulta aos pais.

O Sr. Gilmar ressaltou que, não está mudando a sistemática de escolha da condução do Conselho Superior do Instituto Federal de Rondônia. Do ponto de vista Institucional, o Conselho Superior tem as condições de avaliar e deliberar que a prorrogação é a situação que a Instituição possa ter melhor encaminhamento. Considerando a fala do Sr. Sérgio, sobre a questão de registro, que tenham documentações para que os conselheiros possam ter acesso e assim terem maior juntada de documentos e Institucionalmente seria uma tomada de decisão tão importante como essa. O Sr. Gilmar relatou na sua opinião, que poderiam encaminhar a proposta da deliberação, mas também fazer toda a documentação do registro, conforme o Sr. Sérgio sugeriu.

Na sequência, o Sr. Leonardo Leocádio, relatou sua compreensão da fala do Sr. Sérgio, então destacou que apesar do momento sensível que estão passando, com dois processos eleitorais em um período curto, na sua opinião, os questionamentos trazidos pelo Sr. Sérgio são pertinentes. Sugeriu que a partir de uma relatoria possam deliberar e fazer uma convocação extraordinária para essa deliberação na próxima semana, ao passo que ainda não tem a Portaria de exoneração do Prof. Uberlando, então, pediu ao Prof. Carlos a consideração da proposição que o Sr. Sérgio fez.

Em seguida, o Prof. Carlos falou que o cuidado até para os membros, fossem abrir um processo de eleição para nova composição do Conselho Superior e saindo a homologação do MEC, de imediato teriam também que iniciar o processo de eleição para o Reitor *Pro Tempore*, então não convém que se proceda com dois processos simultaneamente, pois causaria uma grande confusão para a comunidade. O Prof. Carlos destacou que não estão falando de recondução, está propondo uma prorrogação, se em seis meses os conselheiros acharem longa a prorrogação, questiona-os se pode ser em quatro meses. O prazo está sendo colocado em até seis meses para que tenham a segurança para a finalização desse processo.

Com a palavra, a Sr.^a Elizangélica relatou que a fala do Sr. Sérgio é relevante na perspectiva de que foi trago uma orientação em relação a estruturação desse processo. Entretanto, é importante lembrar que os conselheiros são representantes eleitos neste conselho, então a Instituição fez um voto no

sentido de entender que tenham pertinência para realizar essa representatividade. Considerando a fala do Sr. Gilmar, a importância do CONSUP atualmente está atendendo a essa prioridade da Instituição, que é ter o prazo do CONSUP prorrogado e sugeriu que fosse até mais que seis meses, aproximadamente oito meses, contando com as situações de adversidades que podem acontecer.

Na oportunidade, a Sr.^a Elizangélica abordou que a Instituição precisa desse CONSUP que é representativa de todos os segmentos dessa comunidade, precisa para organizar e implementar essa eleição *Pro Tempore*, que possam sim, atender a Instituição por mais oito meses, acredita-se que esse prazo seja regimental e é importante que os conselheiros permaneçam em sua atuação até que o Reitor *Pro Tempore* esteja eleito e ele possa organizar a eleição efetiva. A Sr.^a Elizangélica entende que o conselho Superior e seus membros, têm a confiança da comunidade no sentido de representá-la, então será conduzida a eleição *Pro Tempore* com transparência, conforme pede todo rito processual e regulamentar, então deixou seu voto pela prorrogação do prazo no conselho.

Em seguida, o Prof. Carlos parabenizou a fala da Sr.^a Elizangélica, porém afirmou que o período de seis meses é o tempo necessário para passarem pelo processo com segurança.

Com a palavra, o Sr. Gilmar esclareceu que existem duas situações, considerando a fala do Sr. Leonardo de forma positiva e o que o Sr. Sérgio compartilhou a instrução de um processo interno do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Dessa forma, pode ser um encaminhamento como já foi trabalhado em outras pautas. O Sr. Gilmar questionou se é necessário ter a juntada de documentos para que façam a deliberação, porque no ponto de vista de regulamentação do Conselho Superior, ele entende que não seja necessário, então podem fazer essa deliberação com tranquilidade e também deliberar que tenham um processo instruído e analisado em uma próxima reunião do CONSUP.

Na oportunidade, o Sr. Gilmar relatou que sua posição sobre a fala do Sr. Leonardo é que diante de uma situação de diferentes eleições e pela condição que tem de regulamentação do Conselho Superior para tomada de decisão é que possam tomar a decisão da prorrogação hoje e também faça o encaminhamento para uma juntada de documentos, inclusive a ser avaliado Institucionalmente, mesmo feito a tomada de decisão antes, podem ter no processo um parecer, incluir novos documentos para que fique no histórico do CONSUP. Com relação a ter um parecer externo, afirmou que seu posicionamento é contrário e sua justificativa é exatamente a fala da Sr.^a Elizangélica que resumiu o papel de todos como Conselho Superior.

Na sequência, o Prof. Márcio Costa manifestou o seu acordo com as palavras do Sr. Sérgio, mas é preciso considerar que como o regimento não trata da prorrogação, mas sim da recondução, tecnicamente é diferente e segundo o regimento, os cargos omissos é tratado pelo próprio conselho, então cabe aos conselheiros deliberar sobre isso, como é uma questão relevante, acredita-se que a abertura do processo é importante, porque há um respaldo técnico e formal para a decisão do próprio conselho. O Prof. Márcio relatou sua dúvida se decidir primeiro, para depois fazer o processo, se é de fato garantir legalidade para a situação, considerando a proposta do Sr. Leonardo, é mais sensato. Apesar de que possa exigir um certo esforço de quem for relatar o processo, mas acredita que é possível e se torna mais coerente o procedimento para que seja então, decidido na próxima reunião.

Com a palavra, o Prof. Carlos sugeriu uma reunião para o dia 4 ou 5, onde nesse processo irão fazer a juntada de toda documentação e também colocou a questão dentre os conselheiros de quem se habilitaria para a relatoria de todo o processo.

Em seguida, a Prof.^a Letícia esclareceu que exercer a autoridade não significa ser autoritário, os casos omissos estão respaldados com a decisão do próprio conselho e a recondução é permitida por dois anos então questionou, o porquê uma prorrogação de apenas seis meses não poderia ser, considerando que passaram por dois anos de atividades remotas devido a Pandemia de COVID- 19. A Prof.^a Letícia afirmou que não conseguiram fazer tudo o que gostariam que fosse feito, o próprio CEPEX teve uma eleição atrasada, outros conselhos também pois houve muitas dificuldades diante da pandemia, então exigir preciosismo nesse momento é colocar mais atividades diante das que ainda estão sendo resgatadas por todos os servidores que estão se readaptando de forma virtual e presencial. Então na próxima semana todos os conselheiros irão sentar para resolver uma questão, observando a fala de todos, que é possível fazer. A Prof.^a Letícia não se opôs, afirmou que iria participar do processo, mas na sua opinião é um trabalho desnecessário.

Com a palavra, o Sr. Leandro relatou que esse processo de eleição do CONSUP era para ser iniciado 90 (noventa) dias antes do vencimento desse prazo agora que seria 5 de maio de 2022 e por algum

motivo, não ocorreu. O Sr. Leandro concordou sobre a formalização do processo, porém tem dúvidas se é possível logo que é responsabilidade do CONSUP a aprovação da eleição para o Reitor *Pro Tempore* que ficasse condicionado apenas a esse processo eleitoral e o *Pro Tempore* assumindo já iniciar a eleição para os representantes do CONSUP novamente.

Na sequência, o Prof. Edslei Rodrigues colocou alguns elementos sobre a pergunta do Conselheiro Sérgio, a observação é que no mês de Fevereiro, a considerar que estavam em um ano atípico, a maioria dos discentes e docentes estavam em período de férias. Mediante a dois *campi* estavam com calendário fora do descompasso dos demais *campi*, dentre eles o *Campus* Calama, que finalizou seu ano letivo de 2021 no final do mês de Março e o *Campus* Ariquemes, esse foi um dos motivos que coincidiu com os prazos e logo no dia 1 de abril veio a renúncia, em seguida, veio a convocação para pauta presente.

Com a palavra, o Sr. Edilberto relatou que havia um tempo hábil de ser instaurado a eleição do CONSUP, atualmente já não há mais a possibilidade, o que espera realmente é a prorrogação ou que o próprio Reitor decida por uma recondução, que é considerado inadequado, ele entendeu que estão diante de duas propostas bem claras. De acordo com a fala da Sr.^a Elizangélica que o caráter do CONSUP não depende de uma consulta externa, há um risco de trazer insegurança jurídica para um processo que é harmônico, pois o CONSUP tem autonomia para deliberar esse caso.

Em seguida, o Prof. Carlos abordou que teriam duas propostas, uma para os conselheiros aprovarem a prorrogação por seis meses ou abrir o processo para fazer a juntada de documentos e convocar para uma nova reunião para o dia 4.

Antes do encaminhamento, o Prof. Luiz Carlos de Araújo, representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Rondônia pediu a palavra.

Com a palavra, o Prof. Luiz Carlos relatou que esse momento é crucial para o IFRO, nesse momento de gestão, enquanto o conselho tiver poder, perguntou aos conselheiros se não poderia fazer duas posições, montar o processo eleitoral e prorrogando o prazo de 30 a 60 dias (trinta a sessenta), porque conforme foi falado pelos colegas, se abrir esse processo para Brasília, vai vir um interventor com muita transparência e será um processo por intervenção, o que pode ser desagradável para a Instituição. O Prof. Luiz Carlos sugeriu que enquanto o conselho tiver poder, use esse poder para que o regimento prorogue o prazo e já abre o procedimento eleitoral, porque se expandir externamente, corre o risco de haver a intervenção.

Em seguida, o Prof. Carlos aborda a preocupação é que essa prorrogação não venha coincidir com a eleição do Reitor *Pro Tempore* porque a qualquer momento estará sendo homologado a vacância do Prof. Uberlando e obrigatoriamente terão que iniciar esse processo da eleição para o *Pro Tempore*. Dessa forma, se estiver com eleição iniciada para a composição do CONSUP, se tornaria mais complexo.

O Prof. Carlos então iniciou novamente o questionamento, que teriam duas propostas, uma para os conselheiros aprovarem a prorrogação por seis meses ou abrir o processo para fazer a juntada de documentos e uma reunião para o dia 4 de maio de 2022. No ensejo, pediu a manifestação dos conselheiros.

O Prof. Edslei registrou que o conselheiro Eslei estava com dificuldade de internet em Cacoal, então mandou uma mensagem avisando que o voto dele é prorrogar.

O Prof. Luiz Carlos votou em prorrogar.

O Sr. Sérgio Alves, representante do segmento técnico administrativo, não concordou em prorrogar e ressalta que estão com 14 conselheiros presentes no total de 24 conselheiros.

O Sr. Leonardo não concordou em prorrogar e esclareceu, entendendo a fala do Sr. Sérgio e até mesmo ele como Diretor do *campus*, representante do CONSUP ouviu de alguns companheiros de ter alguma estranheza em esse conselho deliberar para ter uma prorrogação do próprio mandato, quando o Sr. Sérgio faz a colocação que fez, e o seu voto, não é exatamente um voto de discórdia, mas sim para preservar o conselho.

Em seguida, o Prof. Carlos faz a consulta seguindo o chat ...

Com a palavra, a Sr.^a Elizangélica vota em prorrogar considerando sua fala anterior.

O Sr. Edilberto votou em prorrogar.

O Prof. Edslei votou em prorrogar.

O Sr. Gilmar relatou que antes do CONSUP existe a Instituição e esse é o foco para proteger, o seu voto para prorrogação não é somente para a juntada de documentos ser inviável ou não ser apreciada por conta de ter votado, mas sim por um histórico de documentação para que junte ao Conselho Superior e deixou esclarecido sua tranquilidade por conta de cumprir o regimento.

A Prof.^a Letícia relatou que cabe ao conselho que exerça sua autoridade que é dada pelo seu próprio regimento, o regimento permite uma recondução por dois anos e não fala de prorrogação então, se é possível recondução por dois anos, o porque não poderia ocorrer uma prorrogação no caso de necessidade pelo período de seis meses, o que impediria isso. Desde então, votou em prorrogar.

O Sr. Márcio Costa esclareceu seu ponto de vista sobre os posicionamentos do Sr. Leonardo e do Sr. Sérgio não é necessariamente contrária à prorrogação, mas sim o formato de como está acontecendo, deixou registrado que ninguém tem intenção de criar um prejuízo a Instituição, pois defender a Instituição também é defender os procedimentos que a amparam, seu voto é não prorrogar porque o formato elimina qualquer tipo de formalidade que ampara essa decisão. Quanto ao risco de intervenção não procede pois o processo é interno.

A Prof.^a Marília Lima Pimentel votou em prorrogar, compreendeu as ressalvas feitas para quem votou não, porém acredita-se que diante dessa demanda Institucional, ela não seja da Instituição, considerando a palavra do Sr. Gilmar, da Sr.^a Elizangélica e de todos que se pronunciaram, então a convenceu que nesse momento é a alternativa que tem.

O Sr. Leandro votou não.

A Sr.^a Auxiliadora Magalhães votou em prorrogar.

O Sr. Luiz Carlos votou em prorrogar.

Total - 8 votos pela prorrogação / 4 votos pelo não a prorrogação/ 1 abstenção

O Prof. Carlos relatou que mediante ao resultado, ficou prorrogado, mas irão abrir o processo e fazer a juntada de todos os documentos ao processo.

Agradeceu a presença de todos e ficou aguardando a homologação do SETEC/MEC e iniciar o processo eleitoral para o Reitor *Pro Tempore*.

3. INFORMES

O Presidente Suplente do Conselho, Prof. Carlos, abriu para informes e não houveram falas.

4. ENCERRAMENTO

O Presidente Suplente do Conselho agradeceu a participação de todos os conselheiros e encerrou a reunião. E eu, Dâmaris Sanches dos Santos Resende, lavei esta ata.



Documento assinado eletronicamente por **Dâmaris Sanches dos Santos Resende, Assistente em Administração**, em 30/06/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Fabricio Zamberlan, Conselheiro(a)**, em 08/07/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Lima Pimentel Cotinguiba, Usuário Externo**, em 06/01/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Carvalho Pivetta, Conselheiro(a)**, em 09/01/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Conselheiro(a)**, em 10/01/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Dias da Silva, Conselheiro(a)**, em 13/01/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Araújo, Usuário Externo**, em 17/01/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocádio, Conselheiro(a)**, em 18/01/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eslei Justiniano dos Reis, Conselheiro(a)**, em 01/02/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Moreira Costa, Conselheiro(a)**, em 03/03/2023, às 02:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555359** e o código CRC **B7F0B692**.